



CI. N°
850/2019

DATA:
10/07/2019

DE: RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PARA: CRISTIANE PEREIRA MARTINS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 001/2019

Prezada Senhora Pregoeira,

Considerando que durante a fase de lances o participante ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELLI EPP ofertou proposta nos lotes 06 e 07 de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil Reais) e R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil Reais) respectivamente, propostas essas que impediu aos demais concorrentes continuarem a competir.

É possível verificar nos autos que os lances anteriores ao da ENGEMAC foram de R\$ 365.606,00 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscientos e seis Reais) para o lote 06 e R\$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil Reais) para o lote 07, restando claro a disparidade entre as propostas.

Ocorre que as propostas apresentadas acarretam na seguinte situação. O Sistema Licitações-E do Banco do Brasil só registra proposta suficiente a cobrir proposta indicada como a menor, ou seja, ao inserir sua proposta a ENGEMAC não permitiu que os demais licitantes continuassem a competir por melhores preços, conseqüentemente, afetando o interesse público e a obtenção da proposta mais vantajosa.


Neste norte, é sabido que são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Dentre os princípios acima elencados, podemos destacar o princípio da igualdade entre os licitantes, de modo que, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante, desde que atendidos os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim é dever da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Por todo o exposto, fundamentado nos princípios constitucionais administrativos, bem como, na Lei nº 8.666/93 que garante aos licitantes ampla concorrência, igualdade de oportunidades e isonomia entre os licitantes, DETERMINO a suspensão dos lotes 06 e 07 do Pregão Eletrônico nº 001/2019 e a imediata abertura de novo certame para atender aos lotes mencionados.



RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG